

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 046/2021, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), para a concessão dos serviços de iluminação pública no município, incluindo a modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramento da rede municipal de iluminação pública, torna pública para conhecimento dos interessados as respostas aos pedidos de esclarecimentos, nos termos do Item 3 do Edital:

| Nº | DOCUMENTO | ITEM                                                                      | ESCLARECIMENTO SOLICITADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | RESPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | EDITAL    | Item 12.3.4.2, subitem (iii), com leitura concomitante do item 12.3.4.2.2 | <b>PERGUNTA</b> = <i>O Ente Público vai revisar a exigência através de errata permitindo a somatória de atestados com períodos concomitantes como permite a jurisprudencia?</i> <b>RAZÃO DA PERGUNTA</b> = <i>O item não permite a somatória de atestados; entretanto tal limitação não encontra respaldo na jurisprudencia atual como exemplo recente do TJ/MG Agravo interno Cv: AGT 10000170930788002 e considerando que em se tratando de Telegestão, grande parte dos contratos vigentes no país, prevê a aplicação em apenas partes do parque como por exemplo, somente em avenidas; o que torna difícil operadores do setor possui tal quantidade elevada em um só atestado</i> | Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União a limitação ao somatório de atestados é permitida nos casos em que a complexidade do objeto se dá mediante sua dimensão quantitativa (Acórdão 7105/2014; Acórdão 2.150/2008 e Acórdão 3069/2016). Considerando o objeto da presente licitação, qual seja, a concessão dos serviços de iluminação pública no município, incluindo a modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e melhoramento da rede municipal de iluminação pública, é evidente que a complexidade dos serviços a serem prestados variam em razão da dimensão do parque de iluminação. Neste caso, o somatório de diferentes atestados não garante a comprovação da execução do serviço proposto com a qualidade e prazo necessário para o atendimento integral das determinações estabelecidas em edital. Os termos da presente licitação foram elaborados com vistas a |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

|   |        |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|--------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |        |                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | proporcionar ampla concorrência. Além da imensurável quantidade de empresas prestadoras de serviços de manutenção e modernização de redes de iluminação pública, atualmente existem 51 contratos de concessão de serviços de iluminação pública vigentes no país, sendo que, ao menos 30 destes contratos se referem a redes de iluminação pública cuja dimensão corresponde ao quantitativo exigido na comprovação da habilitação técnica do presente edital.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2 | EDITAL | Item 12.3.4.1 cm leitura concomitante ao item 5.1.5 do Plano de Negócios Referencial | <p><b>PERGUNTA</b> = Qual a razão técnica para o item exigir a comprovação de R\$ 52.239.713,71 em empreendimentos de infraestrutura em um só atestado? <b>RAZÃO DA PERGUNTA</b> = O plano de negócios referencial que embasa o valor do contrato e tudo que se relaciona a ele, apontou que a alavancagem estudada foi o financiamento de 70% dos investimentos para os cinco primeiros anos, considerando elegível para financiamento de fato 55% que equivaleria a aproximadamente 10,71 milhões. Assim o limite para investimentos dos cinco primeiros anos seria, segundo o robusto estudo de 19,47 milhões. Ou seja, a exigência de expertise está 62,72% acima do que seria possível ser financiado, o que também implica em quebra da jurisprudência de que atestações só podem exigir 50% da quantidade do objeto e essa exigência de demonstrar capacidade de investimento foi classificada como exigência técnica, portanto submissa à jurisprudência dos TCE's e TCU.</p> | O estudo referencial considerou investimentos da ordem de 130,6 milhões ao longo do período de Concessão, sendo que 31% desse montante está previsto para execução no primeiro ano da Concessão. O valor de R\$ 52.239.713,71 corresponde a 40% do CAPEX TOTAL. A jurisprudência do TCU considera regular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo igual ou inferior a 50% do quantitativo de bens e serviços que pretende contratar (Acórdão 2696/2019-TCU-Primeira Câmara de rel. Min. Bruno Dantas, Acórdão 3663/2016-TCU-Primeira Câmara de rel. Min. Augusto Sherman), sendo que o valor exigido no item 12.3.4.1 está em conformidade com a referida jurisprudência. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

|   |                    |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|--------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | ESTUDOS ECONÔMICOS | Item 7 do Plano de Negócios Referencial | <p><b>PERGUNTA</b> = <i>Porque o estudo referencial não aponta o ICSD, que é o índice que interessa aos bancos?</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>As condições de financiamento utilizadas na modelagem foram baseadas na linha de financiamento do BNDES FINEM – Eficiência Energética. Embora não conste no plano de negócios referencial, o limite do ICSD considerado para o modelo foi de 1,3. O índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) é um indicador especialmente relevante nas operações de Project Finance, uma vez que ele demonstra ao agente financiador a capacidade do projeto de pagamento de financiamento por seus próprios méritos. Embora tenha sido considerado no estudo referencial, o plano de negócios não apresentou o ICSD, porque o ICSD que será apresentado ao Banco financiador será o da Contratada para a modernização, manutenção, ampliação e operação da Infraestrutura de iluminação pública do Município de Santa Luzia.</p> |
|   | EDITAL             | Item 5.5 do Edital                      | <p><i>No item 5.2 do edital está descrito que o valor total do contrato é de R\$ 300.533.794,98. Já o item 11.1.2 (vi) mostra que o limite para a Contraprestação Mensal Máxima é de R\$ 1.107.500,00. Multiplicando o valor da Contraprestação máxima pelo prazo do Contrato chegamos a R\$ 265.800.000,00.</i></p> <p><i>A diferença encontrada é justamente o valor do aporte público apresentado no item 5.5 do edital (R\$ 34.733.794,98).</i></p> <p><i>No nosso entendimento o valor correspondente ao aporte público não pode ser considerado como integrante do valor do contrato já que este montante recebido, pelo parceiro privado, não sofrerá a incidência de Imposto de Renda (IRPJ),</i></p> | <p>O estudo referencial considerou em sua Demonstração de Resultado do Exercício - DRE o aporte de recursos amortizado durante o período de concessão. Sobre o valor amortizado foi aplicada a incidência do PIS e COFINS.</p> <p>A modelagem referencial considerou a receita amortizada do aporte e a mesma influenciou no resultado tributável. O Modelo Referencial ainda considerou o regime de Lucro Real para a apuração do tributo.</p> <p>Assim, o valor do aporte público pode ser integrante do valor de contrato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

|  |                                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |                                |        | CSLL e contribuição ao PIS e Cofins. Nosso entendimento está correto?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|  | ANEXO 10 DA MINUTA DE CONTRATO | Item 4 | <p>No item 4 do ANEXO 10 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA estão descritas as regras para aferimento do Bônus sobre a economia de energia.</p> <p>É apresentada a seguinte formula:</p> $BCE = FC \cdot \sum_{m=1}^{12} Tarifa_m \cdot \left\{ C_{Minicial_i} \cdot Q_{PIP_m} \cdot \#dias_{m_i} \cdot T_{m_i} \cdot (1 - MEC) \right.$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>FC (Fator de Compartilhamento): percentual a ser compartilhado correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento);</li> <li>Tarifa<sub>m</sub>: Tarifa de energia B4a em [R\$/kWh] utilizada pela EMPRESA de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período e eventuais adicionais de bandeiras e tributos;</li> </ul> | <p>O entendimento está parcialmente correto. Houve uma incorreção na elaboração da fórmula, que será adequada por meio de errata ao edital nos termos abaixo:</p> <p><b>Onde se lê:</b></p> $BCE = FC \cdot \sum_{m=1}^{12} Tarifa_m \cdot \left\{ C_{Minicial_i} \cdot Q_{PIP_m} \cdot \#dias_{m_i} \cdot T_{m_i} \cdot (1 - MEC) \cdot \frac{DIC}{2} - Consumo Faturado_m \right\}$ <p><b>Leia-se:</b></p> $BCE = FC \cdot \sum_{m=1}^{12} Tarifa_m \cdot \left\{ C_{Minicial_i} \cdot Q_{PIP_m} \cdot \left( \#dias_{m_i} \cdot T_{m_i} - \frac{DIC}{2} \right) \cdot (1 - MEC) - Consumo Faturado_m \right\}$ |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>m</math>: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);</li> <li>• <math>CIMinicial_i</math>: Carga Instalada Média, por PONTO DE ILUMINAÇÃO CADASTRO BASE, incluindo a carga de equipamentos auxiliares, c</li> </ul> $CIMinicial_i = \frac{CI_i}{QP_i}$ <p>Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o <math>CI_i</math>: Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO CADASTRO BASE, incluindo a carga de equipamentos aux</li> <li>o <math>QP_i</math>: Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO CADASTRO BASE, inclusive os pontos de tecnologia LED.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>QPI_{m_i}</math>: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA consta de avaliação <math>m</math>; ;</li> <li>• MEC: Meta de eficiência para compartilhamento do BCE, equivalente cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO;</li> <li>• Consumo Faturado<math>_m</math>: Consumo de energia em KWh faturado pelo no período de avaliação <math>m</math>;</li> <li>• #dias<math>_m</math>: Número de dias do mês de avaliação <math>m</math>;</li> <li>• <math>T_{m_i}</math>: Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA conta de energia no mês de avaliação <math>m</math> de acordo com a R 2590/2019;</li> <li>• <math>DIC</math>: Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora iluminação pública apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no m</li> </ul> <p><b><i>Podemos notar que caso não ocorra interrupção do fornecimento de energia às cargas de iluminação pública durante o período de aferição do bônus de</i></b></p> |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p><i>energia, com conseqüente valor zero para o DIC, seria calculado valor zero para toda a primeira parcela da soma entre chaves da fórmula, gerando um valor do BCE função apenas do somatório do produto do consumo faturado, tarifa de energia e fator de compartilhamento, fato que nos leva a concluir que há um erro na composição da fórmula de cálculo do BCE.</i></p> <p><i>Nosso entendimento está correto?</i></p> |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

Santa Luzia, 21 de junho de 2021

*Presidente da Comissão Especial de licitação*  
*Portaria nº 22.424 de 15 de abril de 2021*